

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e seis, na sala de reuniões do Gabinete da Defensoria Pública-Geral, foi realizada a 12ª (décima segunda) reunião ordinária do Conselho Superior da Defensora Pública, com a presença dos Conselheiros Dra. Hélia Barbosa, Presidente, Dra. Liliana Sena Cavalcante, Dra. Maria Célia Néri Padilha, Dr. Érico Penna, Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira e Dra. Tereza Cristina Ferreira. Na pauta de convocação, constou: I. Recursos interpostos ao Processo de Habilitação ao Concurso de Promoção por Antiguidade e por Merecimento. A Presidente abriu a reunião cumprimentando os nobres Conselheiros e justificando a impossibilidade de apresentar, nesta reunião, a Ata da reunião passada. Antes de adentrar no assunto da pauta, pela ordem, pede para inverter a pauta, colocando a exoneração de Dra. Nívea Fahiel e a nomeação da Dra. Liliana Cavalcante. Declara que houve uma mudança na composição deste Colegiado, com a exoneração, a pedido, da Dra. Nívea Castelo Branco Fahiel, do cargo de Subdefensora Pública-Geral, cujo Ato foi publicado no Diário Oficial de hoje, pelo fato de ter constatado que de acordo com a atual remuneração a ser percebida na forma da Lei Complementar № 26/06, art. 150, II, terá prejuízos quando da sua aposentadoria, porque não poderá receber o percentual de 33% a título de substituição cumulativa, havendo um corte no tempo de percepção corrida, já cumprido por ela. Declara a Presidente o quanto foi difícil para se fazer a substituição em prazo tão exíguo, mas, principalmente, pela perda da capacidade intelectual, profissional e produtiva da Dra. Nívea, tendo a mesma prestado grande colaboração no seu mister ao Gabinete, notadamente à Defensora Pública-Geral, e à própria Defensoria Pública, pela competência como desenvolve suas atividades e atribuições. Registra, de logo, seus agradecimentos à Conselheira Subdefensora Pública-Geral, pelo legado que deixa nesta Administração e neste Colegiado. Mas a Presidente registra que ficou tranquilizada com a aceitação do convite, pela Dra. Liliana Cavalcante, por sua comprovada capacidade técnicaoperacional, seu compromisso e competência no exercício de suas atribuições como Defensora Pública e, nesta gestão, como Subcoordenadora do Núcleo Criminal. Aliás, merece registrar, também, essa intencionalidade da Administração Superior de promover seus colaboradores, sempre que for oportuno. Tem a convicção de que a nobre Conselheira será mais um Membro que trabalhará para o fortalecimento da Defensoria Pública. Agradece-lhe a aceitação do convite. Pede a Presidente à Conselheira Auxiliadora para fazer o favor especial de proceder a leitura do Termo de Posse da Conselheira Nata, por sua condição de Subdefensora Pública-Geral, na forma da Lei. Empossada a Conselheira, foi conferida a palavra para as manifestações pelos demais pares. Após a saudação de ser bem acolhida, de reconhecimento da competência da nova Conselheira, e da sua capacidade para o sagrado múnus inerente deste Colegiado. Em seguida os Conselheiros declararam pesar pela saída de Dra Nívea, uma perda para o Conselho, naturalmente. Foi passada a palavra para a Conselheira empossada que se manifestou agradecendo o convite da Defensora Pública-Geral, declarando que o honrará e que com a experiência adquirida enquanto Conselheira do Conselho Penitenciário, acredita que terá condições de atender às novas competências que ora

lhe são atribuídas, Ademais, acredita também que está na hora dos Defensores começarem a assumir cargos dessa natureza, porque é o processo natural de todos. Assim, questionou o seu investimento na acessão do cargo, mesmo sem ter a certeza de que estará apta para tal mister, porém sabe que contará com a confiança e colaboração de todos os Conselheiros. Coloca-se à disposição para fazer tudo que possa honrar esse cargo. Sempre foi contemplada com convites pelas Administrações anteriores, mas tomar assento nesse egrégio Conselho é uma honra muito grande. Conferida a palavra a Dra. Nívea, esta apenas agradeceu a todos o privilégio de ter participado deste Colegiado. Prosseguindo, a Presidente informa que em relação ao assunto da pauta, são 05 (cinco) Recursos, sendo que um deles pede a Anulação e Nulidade do Processo de Remoção e Promoção para a Classe Especial. Entendeu o colegiado que deveria iniciar a apreciação por esse Processo porque se julgado procedente os demais ficarão prejudicados. Nesse momento, a Conselheira Tereza declara-se suspeita para participar desse julgamento, por sua condição de Presidente da Associação. Também se posiciona o Conselheiro Érico no sentido de que não se considera suspeito porquanto não faz parte da Direção da ADEP-BA, apenas é Conselheiro da ADEP, não participando do corpo administrativo da mesma. Declara, ademais, que se sente com absoluta isenção de parcialidade e que, do contrário, não participaria da apreciação e julgamento deste Recurso da ADEP. De logo foi aceita pela Presidente o pedido da Conselheira Tereza. Mas, põe em votação a situação do Conselheiro Érico por ter declarado que não entende ser suspeito, dizendo que, conforme já havia manifestado em reunião anterior, porém diante da declaração do nobre Conselheiro vota por sua participação no julgamento do referido Recurso. As demais Conselheiras votaram pela não suspeição do Conselheiro Érico. Então, a Presidente pede a Conselheira Auxiliadora, Relatora do Processo № 1224060008247, tendo como Impugnantes: ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA e MÔNICA DE PAULA OLIVEIRA PIRES DE ARAGÃO, para proceder a leitura do seu parecer e posição. Com a palavra a Conselheira Auxiliadora fazendo a leitura da Sinopse do Recurso, observando-se que o mesmo destrata categoricamente a conduta moral do Conselho Superior, e que não anexa qualquer documentos sobre as alegações, passando, em seguida, para as Preliminares alegando: "1. Ilegitimidade dos Membros da Associação por serem ao mesmo tempo Conselheiros para figurar no pólo Ativo. 2. Suspeição. 3. Ausência de Interesse de Agir. No Mérito, a Conselheira faz abordagem sobre a alegada existência de 100 (cem) cargos de Defensor de Classe Especial; sobre a Nulidade Absoluta e Nulidade Relativa (Anulação); sobre a Ausência de Regimento Interno; sobre os Critérios de Promoção, por Antiguidade e por Merecimento; abordou sobre os Atos Administrativos e conclui: I. opinando pelo reconhecimento das preliminares argüidas. II. Na hipótese de não acolhimento, no mérito, opina pela improcedência da pretensão da Associação e Requerente por falta de respaldo legal para sustentar os pedidos, por não vislumbrar, a existência de vícios, de qualquer natureza, que maculem de nulidade ou anulabilidade o ato - processo de remoção e promoção ora atacado. Entender o contrário, sem dúvidas, acarretará sérios prejuízos ao processo. III. O ato impugnado, em verdade, encontra-se perfeito, uma vez observados os princípios e formalidades legais aplicáveis à espécie, salientando-se, por oportuno, que deve ser observado principalmente, na administração pública a conveniência do ato administrativo. É o parecer, salvo melhor juízo". Ao final, pede a douta Relatora que seja integrada à Ata a seu parecer contendo 09 (nove) laudas, para que fique fazendo parte da mesma. Pela Presidente foi acolhida e passa à discussão da matéria ora relatada. Antes, a Presidente consulta a Conselheira Liliana se sente em condições de proferir voto sobre o Recurso, considerando que tendo tomado posse nesta data, não acompanhou a tramitação da matéria objeto do mesmo. Manifesta a Conselheira Liliana dizendo que diante da precisão e conteúdo constantes do Parecer da Conselheira Relatora tem condições de proferir seu voto, porém, antes pede vista dos autos e auxílio de um Código de Processo Civil. A Presidente acolhe o seu pleito e suspende a reunião temporariamente para permitir à Conselheira fazer a leitura do Recurso. Ao reiniciar a sessão, a

XI.

J Skil

/5

Presidente passa a colher as manifestações dos votos. Com a palavra o Conselheiro Érico coloca que "No tangente ao Recurso da Defensora Mônica de Paula Pires Oliveira de Aragão, necessário fazer algumas observações, no que se refere ao voto da relatora. Frise-se, não vislumbro ofensa... apenas o exercício do direito de opinião, constitucionalmente garantido. Há defesa, isto sim, no que tange à consciência de dever da Presidente da Associação, adequando-se o dispositivo do estatuto. Para alegar nulidade, que pode ser aventada a qualquer tempo, não há que se falar de coisa julgada, nem no âmbito judicial, nem no que concerne à esfera administrativa, podendo qualquer cidadão denunciar a falha, ou sendo possível ser aventado inclusive no Tribunal de contas, ou pela própria Administração, que reconheceu poréns e se mobilizou no sentido de retificar equívocos, inteligíveis, diante da pletora de trabalho que aflige um Conselho formado na ebulição de mudanças profundas na Defensoria. No que tange ao meu voto, este é no sentido do arquivamento do inconformismo, e no mérito, pela improcedência, por não verificar qualquer prejuízo ao Conselho, à Administração ou aos Defensores.". Nesse momento, a Presidente pede um aparte ao nobre Conselheiro para lhe alertar que, data vênia, ele não estava referindo ao parecer relatado, mas fazendo uma defesa subjetiva da Dra. Mônica, o que não considerava pertinente. O Conselheiro prossegue com a sua manifestação de voto e declara que o direito de ação deve ser respeitado. Mas, declara também que não houve nulidade ou anulabilidade e vota pelo improcedência e arquivamento do processo. Com a palavra a Conselheira Liliana, trazendo à baila que durante gestão anterior a 2002, houve um recurso dessa natureza e que colaborou na redação da defesa sobre o prejuízo que causaria a procedência de nulidade ou anulação porque afetaria todos os atos anteriores. In casu, entende que se procedente o pleito dos Recorrentes haverá um grande prejuízo para a Defensoria e para os Defensores porque todos os atos praticados até agora serão declarados nulos. Ademais, gostaria de se posicionar contra o entendimento do Conselheiro Érico, respeito da ofensa alegada pela Relatora, porque ao seu sentir houve, sim, ofensa, passando a ler o texto da petição dos Recorrentes, assim disposto: "Em assim agindo, V. Exas violam o Princípio da Legalidade, pelo qual o administrador não pode agir, nem deixar de agir, senão de acordo com a lei, na forma determinada. No direito administrativo, o conceito de legalidade contém em si não só a lei, mas, também, o interesse público e a moralidade. Não a moral comum, mas a moral administrativa que corresponde à ética profissional. Como diz o Mestre Bandeira de Mello: "violar a moral corresponde a violar o próprio direito". Assim, vota pelo conhecimento da preliminar de ausência de interesse de agir com a extinção do processo. Prosseguindo, fez uso da palavra a Conselheira Célia, entende que se procedente o pedido dos Recorrentes serão anulados todos os atos do Conselho Superior desde 2002 a 2004 até a presente data, acarretando-se prejuízos para a Administração e para os Defensores Públicos que, inclusive, terão suas promoções também anuladas. Nesse sentido, não concorda com a nulidade arguida e vota pela improcedência do pedido e arquivamento do processo. Em seguida, a Presidente passa a manifestar sobre o seu entendimento acerca do processo sob julgamento, declarando louvor ao douto parecer da lavra da Conselheira Relatora pela forma objetiva e precisa como tratou da matéria, tanto em relação às preliminares, como em relação ao mérito. Revela que está em consonância com as Conselheiras Auxiliadora e Liliana sobre a linguagem usada na peça recursal que é ofensiva. Aliás, também sabe que o direito de ação é impostergável, é um direito público subjetivo consagrado na Constituição, graças a Deus ele existe, bem assim, o direito de liberdade de expressão e comunicação. Todavia o livre arbítrio de fazer tudo como quer e quando quer encontra um limite que é a lei, a ética e a moral. E que essa liberdade não viole ou transgrida o direito de terceiros. Entende que não precisa a Recorrente dirigir-se ao Conselho como o fizera, porque este espaço é sagrado e todos os Conselheiros merecem respeito e consideração pelo papel que desenvolvem. Pretende, pois, encaminhar a peça à Senhora Corregedora para apreciar a linguagem e os termos usados na exordial do recurso. Sobre as preliminares, destaca que as duas primeiras estão prejudicadas diante da decisão da Conselheira Tereza de suspeição e das

3/5

publicações das Resoluções 14/06 e sua complementação. Pede vênia à Relatora para acrescentar em seus fundamentos o art. 15 da Lei № 8.253/02, porque corrobora a consistência do vosso parecer, quando afirma que: "compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública: I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública". Vota pelo reconhecimento da preliminar de ausência de interesse de agir, sem julgamento do mérito. Constatou-se que, por maioria dos votos, o Conselho decide pela extinção do Processo sem o julgamento do mérito. Dando continuidade, a Presidente passa a palavra para a Conselheira Célia para proceder ao relato dos pareceres relativos aos processos em que fora designada como Relatora. A Conselheira inicia com o Processo de № 1224060007950/06, que figura como Impugnante o Defensor Público ANTONIO CAVALCANTI DA ROCHA REIS FILHO. Faz a leitura completa dos termos da inicial e passa a ler o parecer respectivo, que fica fazendo parte integrante desta Ata, cuja conclusão foi no sentido de: "Embora, justo e tempestivo o pedido do nobre Defensor Público, não há como prosperar, diante da nova realidade aqui retratada com sua pretensão acolhida na Resolução de № 15/06, publicada no DOE. Por esta razão, somos pelo arquivamento do pedido. É o meu voto". Em discussão e votação: A unanimidade, os Conselheiros acolheram, a unanimidade, o voto da Relatora - pelo arquivamento do processo. Em seguida, a Conselheira Célia passa a relatar o Processo de № 1224060007879/06, que tem como Impugnante a Defensora Pública JANAINA CANÁRIO CARVALHO FERREIRA, fazendo a leitura da inicial, que fica fazendo parte integrante desta Ata e, após emite seu voto assim disposto: "Assim, conquanto seja justo e tempestivo o pedido da Dra. Janaina, não tem mais condições de prosseguimento, diante da nova realidade aqui retratada com sua pretensão acolhida na Resolução de № 15/06, publicada no DOE. Por esta razão, somos pelo arquivamento do pedido. É o meu voto". Em discussão e votação: os Conselheiros decidiram acolher, a unanimidade, o parecer da Relatora - pelo arquivamento do pedido. Dando seguimento à pauta, a Presidente solicita da Conselheira Tereza proceder à leitura do Processo de № 1224060007887/06, que tem como Impugnante a Defensora Pública IZABEL CRISTINA SOUZA NEVES ALMNEIDA. Após fazer a leitura da inicial, profere seu parecer e voto assim disposto: "Voto pelo arquivamento do quanto exposto na petição em comento, em virtude da Resolução nº 15 do CSDPE que lhe conferiu o direito de pleitear, corrigindo e editando dentro dos parâmetros ali gizados sem nenhum desmerecimento à excelente performance da ilustre profissional do Direito, que afinal viu sua pretensão, constante de sua impugnação, acolhida, a meu ver, na prática, com a nova atitude constante na publicação do dia 03 e 04/2006. É o meu voto.". Em discussão e votação: O Conselheiro Érico manifesta-se favorável ao voto da Relatora. A Conselheira Hélia declara que acolhe a primeira parte, porquanto a segunda está condicionada ao processo da Requerente, em tramitação nesse Conselho, ainda não julgado. Entende que, máxima vênia, não pode prosperar o voto, nesse sentido. Vota então pelo arquivamento do processo pela perda do objeto. Seguiram, nessa linha as Conselheiras Liliana, Auxiliadora e Célia. Acolheram, a unanimidade, o voto da relatora. O último processo tem como Relator o Conselheiro Érico, a quem pede a Presidente para fazer a leitura da petição, seu parecer e voto. Processo de № 1224060008123/06, que tem como Impugnante a Defensora Pública MARIA CARMEM DE ALBUOUEROUE NOVAES. Finda as leituras, o conselheiro profere seu voto, que fica fazendo parte integrante desta, assim disposto: "Assim, entendo prejudicado o bem lançado recurso, diante da novel situação, o que ensejará, salvo melhor juízo, o seu arquivamento". Em discussão e votação: A unanimidade, foi acolhido o voto do Relator para declarar o arquivamento do processo. Embora não conste da pauta o julgamento dos pedidos dos candidatos, através de 33 processos, a Presidente coloca a necessidade de analisá-los, com brevidade. Indaga, então, à Conselheira Liliana se a mesma tem condições de participar dessa avaliação e decisão, entendendo que se trata de matéria que tem sua complexidade e que requer compreensão dos pedidos e das publicações das Resoluções e decisões das Atas que as antecederam. Agradece a Conselheira a deferência da consulta, mas pede aos nobres Conselheiros

+

que lhes conceda um prazo para que possa realmente analisar a matéria pertinente, pois, nesse caso, entende que é diferente ao processo relatado pela Conselheira Auxiliadora, porquanto ali estava todo o assunto narrado com fundamentação. A Presidente lhe concede 24 horas, pois pretende realizar a reunião amanhã, sexta-feira, à tarde. Entenderam os Conselheiros que está muito exíguo para o estudo necessário pela Conselheira. Assim, ficou decido que a próxima reunião será realizada no dia 10 de julho, segunda-feira, às 9:00 horas, ficando todos, de já, convocados. No que ocorrer, a Conselheira Tereza traz ao conhecimento deste Conselho que o Art. 180 da Lei Complementar № 26/06, de 29.06.06, precisa sofrer alteração, porquanto a redação dos parágrafos referem-se aos incisos que foram suprimidos, por Emenda do Relator. A Presidente solicita da Conselheira trazer uma fundamentação do seu pleito para a devida análise, comprometendo-se em fazer uma consulta à Secretaria de Governo qual o procedimento a ser adotado, nessa hipótese. Estiveram presentes a esta reunião os Defensores Públicos: Janaina Canário Carvalho Ferreira, Maria Carmem de Albuquerque Novaes, Alda Léa Suzart de Oliveira, Pedro Joaquim Machado, Laura Fabíola Amaral Fagury, José Jorge de Lima, Josenilda Alves Ferreira, Isabel Cristina Souza Neves Almeida. Nada mais havendo, a Presidente encerra a reunião, agradecendo a presença de todos, cuja Ata após sua leitura vai assinada pelos Conselheiros presentes.

HÉLIA BARBOSA

Leelin 3m

Presidente

LILIANA SENA CAVALCANTE

Conselheira

CÉLIA PADILHA

Conselheira

ÉRICO PENNA

Conselheiro

MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA

0, 1000 00

Conselheira

TEREZA CRISTINA FERREIRA

Conselheira